

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao Plenário
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Autor: Vereador **MOACIR CAMERINI**

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 27
DE 04/06/2018
ÀS 11:34 HORAS
8

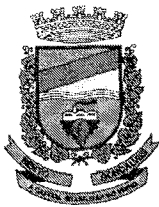
REQUERIMENTO

O Vereador Moacir Camerini (PDT) requer, com base na Lei Federal nº 12.527/18, artigo 7º, inciso VI, e na Lei Orgânica Municipal artigo 23, parágrafo único, que seja disponibilizado a este vereador as notas referentes a pagamentos de serviços de imprensa e gastos publicitários do período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de maio de 2019.

JUSTIFICATIVA

Com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como **Lei de Acesso a Informação**, e na **Lei Orgânica Municipal**, venho por meio deste requerimento solicitar o encaminhamento, na condição de Vereador e cidadão, e em respeito as prerrogativas deste vereador, que tem como uma de suas funções fiscalizar como está sendo aplicado o dinheiro público, solicitar cópias de todas as notas fiscais ao empenho nº 32/ 2019, no valor de R\$ 290.147,41, referente a contrato firmado com a empresa Alvo Global para as despesas com publicidade e de qual forma foi distribuído este valor pela Alvo Global bem como quanto foi destinado a cada matéria publicada, propaganda em rádio e o nome deste órgão que receberam o valor, bem como as notas fiscais e o contrato de parceria feita com a empresa FML ESPORTES, empresa ligada ao ramo esportivo, como também seja fornecido a este vereador as notas fiscais referentes a gastos com imprensa e outras despesas publicitarias do período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de maio 2019 , para que o Edil possa exercer sua função de fiscalizar como esta sendo gasto o dinheiro público.

Outrossim peço também que sejam fornecidas as cópias das notas fiscais, referente aos pagamentos efetuados a imprensa e gastos publicitários do período de 01 de janeiro de 2019



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

até 31 de maio de 2019, conforme elencado no o artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/18 e o artigo 23, paragrafo único de lei orgânica municipal deixam explicito este acesso.

Senão Vejamos

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou a cumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

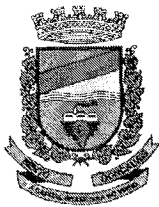
V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive a as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Lei Orgânica Municipal:

Art.23. Os Vereadores, eleitos na forma da lei, gozam de garantias que a mesma lhes assegura, por suas opiniões, palavras e votos, proferidos no exercício do mandato.

Parágrafo único. Os Vereadores **têm livre acesso aos órgãos da administração direta ou indireta do Município**, mesmo sem prévio aviso.

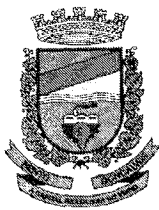
Conforme destacado acima, todo cidadão tem direito a informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações e contratos administrativos. Sequer é necessário que se justifique o motivo da solicitação. Basta apenas requerer os dados e estes devem ser fornecidos gratuitamente.

Tais informações, principalmente as notas fiscais, já deveriam estar no portal de transparência, conforme dispõe o art. 8º:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Os artigos 10 e 11 da Lei de Acesso à informação atesta que qualquer cidadão poderá solicitar informações, que deverão ser prestadas de imediato:

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

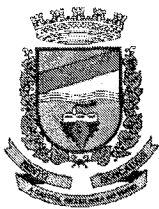
§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

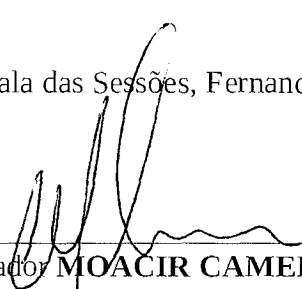
III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Desta forma, na condição de Vereador e cidadão, e em respeito as prerrogativas deste vereador, que tem como uma de suas funções fiscalizar como está sendo aplicado o dinheiro público, solicito cópias de todas as notas fiscais ao empenho nº 32/ 2019, no valor de R\$ 290.147,41, referente a contrato firmado com a empresa Alvo Global para as despesas com publicidade referente a este valor repassado para esta Agência Publicitaria, este Edil solicita as informações de como foi distribuído este valor pela empresa Alvo Global bem como quanto foi destinado a cada matéria publicada, propaganda em rádio, jornais, sites e outros como demais gastos publicitários e o nome dos órgãos de imprensa e qual matérias vinculadas, receberam os valores repassado pela Câmara de Vereadores a empresa Alvo Global, bem como as notas fiscais e o contrato de parceria feita com a empresa FML ESPORTES, empresa ligada ao ramo esportivo, como também seja fornecido a este vereador as notas fiscais referentes a gastos com imprensa e outras despesas publicitarias do período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de maio 2019, para que o Edil possa exercer sua função de fiscalizar como esta sendo gasto o dinheiro público.

Na certeza de que nosso pedido merecerá seu pronto atendimento, desde já agradeço.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 04 de junho de 2019.


Vereador **MOACIR CAMERINI**
Bancada do PDT